



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2024

“DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO E A EXTINÇÃO DO CARGO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2017 E A LEI Nº 3312/2017”.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam transformados os cargos de Oficial Administrativo em Oficial Administrativo Escolar, desde que os servidores que se encontrem investidos naqueles optem pelo reenquadramento.

Parágrafo Único - Os servidores que não solicitarem o reenquadramento permanecerão nos seus respectivos cargos, que ficam extintos por ocasião da vacância.

Artigo 2º - O disposto no *caput* do artigo 1º desta lei complementar somente se efetiva e passa a produzir efeitos ao servidor que solicitar a transformação

Parágrafo Único - A solicitação de transformação, por meio de requerimento específico subscrito pelo servidor deverá ser direcionada à Secretaria Municipal de Administração, que analisará o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do protocolo.

Artigo 3º - O reenquadramento do servidor no novo cargo manterá:

I - a mesma referência fixada para o cargo de Oficial Administrativo anterior; e

II - mesmos requisitos exigidos para investidura no cargo de Oficial Administrativo anterior,

Parágrafo Único – Passará a vigorar o Anexo I da Lei Complementar nº 09/2017 com a seguinte alteração:

ANEXO I

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

NOMENCLATURA DA VAGA	QTDE VAGA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL
Oficial Administrativo	03	Ensino Médio Completo	40	6/A
Oficial Administrativo Escolar	03	Ensino Médio Completo	40	6/A

Artigo 4º - O reenquadramento do servidor no novo cargo de Oficial Administrativo Escolar manterá a compatibilidade de atribuições e a identidade funcional, incluindo-se o inciso XXXIX-A ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3.312/2017, passando assim a vigorar:

Artigo 3º - Os cargos descritos no artigo anterior possuem as seguintes atribuições:

XXXIX-A – OFICIAL ADMINISTRATIVO ESCOLAR:

- Executar serviços de rotina de protocolo, expedição e arquivo da Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos;
- Classificar documentos e correspondências da Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos;
- Elaborar correspondências atinentes à Secretaria Municipal de Educação, utilizando linguagem formal e informática;
- Atender e orientar o público interno e externo, por telefone e pessoalmente, buscando soluções para os problemas apresentados;
- Executar serviços administrativos em geral, nas diversas áreas da Secretaria Municipal de Educação;
- Elaborar documentos e atos administrativos de uso frequentes, tais como: projetos de lei, atas, resoluções, requerimentos, circulares, avisos, portarias, ofícios, despachos, ordens de serviços, entre outros.
- Anotar e manusear fichas, sistemas e programas vinculados à Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos;
- Digitar e digitalizar documentos da Secretaria Municipal de Educação;
- Coletar dados e elaborar planilhas de cálculos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos na Secretaria Municipal de Educação;
- Acompanhar processos administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos, verificando prazos estabelecidos;
- Localizar processos e responder protocolos internos da Secretaria Municipal de Educação;

7



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

- Atualizar cadastro e banco de dados da Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos;
- Convalidar publicação de atos oficiais dos órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Educação;
- Expedir ofícios e memorandos da Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos.
- Realizar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 08 de outubro de 2024.


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

Registrada e publicada na forma da Lei